

LEI Nº 4.968, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: **Virgílio Trentin** – Cidadania

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC, nas escolas da rede municipal de ensino do Município e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município uma Comissão de Mediação de Conflitos – CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º - A CMC terá as seguintes atribuições:

I - mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;

II - orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

V - apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

§ 1º - A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

§ 2º - Sem prejuízo das atribuições de que trata o caput deste artigo a CMC poderá requerer a participação de representantes das Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público Estadual quando a natureza do conflito exigir.

Art. 4º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de abril de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

